



02
P

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	No 05/82
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 25.01.82 23.08.03.82 Horas 16:30 Horas Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR DERCY GOMES DA SILVA

Projeto de Lei nº 05/82 de 08.03.82

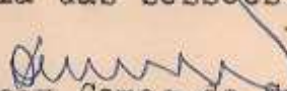
"Declara de Utilidade Pública a Associação dos moradores da Vila S. Sebastião"

¶ Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO, sediada nesta cidade de Barra do Garças, à rua Alpes nº 117;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das sessões, 08 de março de 1.982


Dercy Gomes da Silva
Vereador.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

A T E S T A D O
= = = = =

O DOUTOR PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E
DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE BARRA
DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,
NO USO DE SEUS ATRIBUÇÕES LEGAIS,
NA FORMA DA LEI, E T C . . .

A_T_E_S_T_O, para os devidos fins e mediante documentação acostada a petição formulada por Adeilza Lucinda Leal, na qualidade de Presidente da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião desta cidade, sita a rua Alpes nº 117, que referida entidade filantrópica e sem fins lucrativos vem funcionando regularmente ao fim que se destina.

Barra do Garças, 05 de dezembro de 1960.


PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA
JUIZ DE DIREITO

02 12

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUENTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PRECISARÁ A MÁQUINA EM SITUAÇÃO PERFEITAMENTE LÍQUIDA.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS DO ORÇÃO DA RFB DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

M.F. - S.R.F. 897 3A VIA

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUENTES

01-N. INSCRIÇÃO 14 952 832/0001 -12

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

02 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C. SIM 01 8 NÃO X 02 6 9

03 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS SIM 03 0 NÃO 04 9 2

04 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. 0 0 0 1

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

01 BALANÇO 00 PERCENTUAL DO CAPITAL

1 2 0 DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 X ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 8

02 FAIXA DE CAPITAL (Assinalar com "X")

MENOS DE 01 6 ENTRE 01 100.000 E 04 1.000.000 02 4 MAIS DE 03 2 6 DE 1.000.000

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

04 ASSINALAR COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIAR	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2
IPF	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E IMOBILIAR URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (GERAL)	07 6		

NATUREZA JURÍDICA

05 ASSINALAR COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL SUPERVISADA AGÊNCIA DE EMPRESA SELECIONADA NO EXTERIOR	09 0		

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

07 DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, RELIGIOSA E ASSISTENCIAL 12 8 0 2 1 9

DENOMINAÇÃO

08 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO

09 NOME DE FANTASIA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

10 TIPO (RUA, AV., ETC.) R NOME DO LOGRADOURO ALPES

11 NÚMERO 117 COMPLEMENTO (CANTARIL, ETC.)

12 BARRIO OU DISTRITO SÃO SEBASTIÃO DEP. 78300 SIGLA DA UF. MT

13 MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS CÓDIGO DO MUNICÍPIO 9035 CÍRCULO DA INSPEÇÃO

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

14 INSCRIÇÃO NO CNP 162300271 00

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

15 PESS. USU. DO ORÇÃO RECEPTOR 12462/9035

ADENILZA LUCINDA LEAL

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

16 DATA 15/08/80

17 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL RECEBIDA

18 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL RECEBIDA

19 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL RECEBIDA

12462/9035

15108180

ARF-B. DO GARÇAS - MT.

ASSINO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

20 DATA 15/AGOSTO/1980

PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DE JURISDIÇÃO DA SEDE

21 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL RECEBIDA

22 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL RECEBIDA

23 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL RECEBIDA

150550.01034960

Vertical stamp on the left margin.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

14952832/0001-12

04 01

VALIDO ATÉ
31/12/85

ATIVIDADE PRINCIPAL
80.21

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

OFF DO RESPONSÁVEL
162300271-00

DISTRITO DA DMF
12462 - BARRA DO GARCAS

CGC

FUNÇÃO OU RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIAO

CGC

NOME DE FANTASIA

CGC

ABRIGADO
R ALPES

NUMERO
117

COMPLEMENTO

CIDADE DO PROVEDOR
78300 SÃO SEBASTIAO

MUNICÍPIO
BARRA DO GARCAS

UF
MT

RENDA PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDA RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NÃO METÁLICOS

ENERGIA ELÉTRICA

SUPR. SERVIÇOS

S
H
P
P
O

9
1
0
9

Fundada em 07-02-1980

Filial da União das Associações de Bairro de Barra do Garças.

Dep. 78.300

Barra do Garças

Mato Grosso

CERTIDÃO DE INTIMID. TE' OR

Nós, Adénilson Lucinda Leal Presidente e José Martins Soriano Secretário, da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião, certificamos que, revendo o Livro de Ata, verificamos constar, as fls. 1, 2, 3, 4, 5, a Ata de Fundação e Aprovação dos Estatutos, conforme o seguinte teor.

"Ata de Fundação e Aprovação de Estatutos da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião. As (20) vinte horas do dia (06) seis do mês de Fevereiro do ano de (1.980) Um mil e novecentos e oitenta, no salão paroquial da igreja São Sebastião, reuniram-se em assembleia geral os moradores da Vila São Sebastião para decidirem sobre a Fundação e aprovarem os Estatutos da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião. Nessa Assembleia representando a União das Associações de Bairro de Barra do Garças; fizeram-se presentes os Senhores José Carlos Ferreira e Manoel Novas. Fazendo a leitura do Estatuto o senhor Manoel Novas conscientizou os associados do que prevê esta Associação e o que se espera da mesma. Estatuto Da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião, com Base Territorial na Vila São Sebastião nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Capítulo I. Denominação, Fins, Direitos e Deveres da A.M.V.S.S. Artigo 1º - A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião fundada em 06/02/1.980, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins não econômicos e duração ilimitada regendo-se pelo presente estatutos. Artigo 2º - A Associação tem por finalidade congregar os moradores da Vila São Sebastião para um trabalho socio-educativo e demais atividades que completa o trabalho comunitário e ainda: amparar e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais colaborando com estes no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar as atividades da comunidade. Promover de acordo com suas possibilidades a maioria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos seus moradores. Manter intercambio com as demais Associações e Clubes existente na Vila bem como com a União das Associações de Bairros de Barra do Garças. Artigo 3º - São prerrogativas da Associação: a) Eleger os seus dirigentes; b) Colaborar com entidades públicas ou privadas como órgão consultativo e executor no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a comunidade. Artigo 4º - São deveres da Associação: a) prestar toda assistência necessária aos associados na defesa de seus direitos perante as autoridades administrativas ou em juízo; b) Manter nerviços de Assistencial social e educativo para os associados visando a orientação e a proteção dos mesmos; c) Organizar dentro de suas possibilidades uma biblioteca e manter em arquivo as leis e regulamentos relativos ao interesse público, a fim de atender a solicitação dos associados. Capítulo II - Dos Sócios, Seus Deveres e Direitos. Artigo 5º - O numero de sócios de A.M.V.S.S. é ilimitado, sendo considerado como tais os fundadores e os que, tendo idoneidade moral, vierem a ser admitidos pela Diretoria. Artigo 6º - O quadro Social compreenderá as seguintes categorias: a) Sócios fundadores, que serão todos as pessoas signatárias da Ata de Fundação da Associação que contribuem com uma personalidade a ser fixada pela Assembleia; b) Sócios honorários, os que não sendo sócios, prestam relevantes serviços à sociedade; c) Sócios contribuintes, todos aqueles que vierem a ingressar na Associação desde da Fundação da mesma e contribuírem com a personalidade a ser estabelecida. Artigo 7º - O quadro de sócios honorários será constituído, por votação pela Assembleia Geral, no tanto previsto no artigo 3º deste estatuto, ou de acordo com a Diretoria. Parágrafo 1º - Os membros do quadro de sócios honorários serão eleitos para o período de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para o período seguinte.

Artigo 7º - Direitos dos Sócios: a) Participação das reuniões de associações, discutindo e votando os assuntos em pauta; b) apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse da comunidade bem como sugerir as medidas que acharam convenientes; c) solicitar o auxílio da Associação nos casos de seu interesse; d) gozar de todas as vantagens dos serviços de Associação; e) votar e ser votado, exceto os socios honorarios, na eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Artigo 8º - Deveres dos Sócios: a) participação das reuniões ordinárias e extraordinárias e colaborar com a administração da sociedade para plena consecução de seus fins; b) respeitar os presentes estatutos e, aceitar e desempenhar com zelo, interesse e dignidade o cargo para que forem eleitos ou designados; c) pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições; d) respeitar e acatar as autoridades constituídas; e) incentivar a solidariedade entre os socios. Artigo 9º - A exclusão do associado dar-se-á a pedido do socio ou nos casos seguintes: a) quando o associado deixar de satisfazer suas mensalidades durante 06 (seis) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela Diretoria; b) quando o socio por seu procedimento, prejudique os interesses da associação. Parágrafo Único - Nos casos das alíneas a, b, e c, a Diretoria ou qualquer socio requererá a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para discutir e deliberar sobre o assunto. Capítulo III - Da Administração e Suas Atribuições. Artigo 10º - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos socios efetivos, com possibilidades de reeleição, constituída dos seguintes membros: a) Presidente de Honra por indicação da União de Bairros e hora auxiliar da entidade. b) Presidente, que representará a Associação em juízo e fora dele podendo eleger poderes, bem como participar da Diretoria da União das Associações de Bairros de Barra do Garças. Autorizará despesas, visará os documentos da Tesouraria rubricará os livros (caixa, de doativos, de registro de socios, etc.) e documento de responsabilidade; convocar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias; apresentar por ocasião de Assembléia Geral Ordinária e Relatório das atividades da associação durante o exercicio assim como as contas e balanços com o parecer do Conselho Fiscal; aprovar as propostas de novos socios, depois de parecer favorável dos membros da Diretoria; superintender todos os demais serviços da Associação, tomando todas as medidas necessarias para o cumprimento dos estatutos, podendo inclusive, avocar a direção de qualquer trabalho, se verificar que há convenientes nessa resolução, bem como fazer parte integrante na Diretoria da União das Associações de Bairros de Barra do Garças. c) Vice-Presidente, que auxiliará o Presidente nos seus encargos substituí-lo no seu impedimento; e apresentar a A.M.V.S.S. quando designado. d) 2º Vice-Presidente, que auxiliará o Presidente em seus encargos representar a A.M.V.S.S. quando designado e substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos. e) Um Secretario que auxiliará o Presidente nos seus encargos (e) cargos) digos substituindo o 2º Vice-Presidente nos seus impedimentos, cumprindo-lhe ainda dirigir os serviços da Secretaria, cuidando da correspondencia geral da Associação mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, despachando com o Presidente o expediente ordinário, tomando as iniciativas necessarias, dentro de suas funções para o bom andamento dos serviços da Entidade. f) 1º Secretário, que auxiliará o Secretario Geral, lavrará "Atas" das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral substituindo, nos seus impedimentos o Secretario Geral. g) 1º Tesoureiro, que cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes à Associação, arrecadará a receita e demais importancias que lhe forem devidas ou doadas; efetuará o pagamento autorizados pelo Presidente; manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial da Associação, apresentando anualmente balanços gerais de receitas, despesas e patrimonial bem como apresentar mensalmente à Diretoria o Balanço de mês; assinar em conjunto com o Presidente os documentos de responsabilidade. h) 2º Tesoureiro, que auxiliará o 1º nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos. i) Diretor Social, que organizará todas as efetividades da Associação podendo solicitar a colaboração dos demais socios, quando necessarios.

j) Bibliotecário, que zelará pela conservação e ampliação da biblioteca ter sob sua guarda os livros da Associação; manter em dia o registro dos livros adquiridos por compra ou doação assim como o fichário dos livros emprestados aos associados. k) Orador, que deverá nas ocasiões festivas falar em nome dos associados. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 11 - Haverá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria bem como o Delegado especialmente nomeados pela União das Associações de Bairros. Artigo 12 - Compete a esses Conselhos proceder ao exame e dar parecer sobre contas, livros e balanços apresentados pela Diretoria, para conhecimento e apreciação da Assembléia Geral Ordinária; examinar permanentemente livros registros e todos os documentos de escrituração, apresentando relatórios trimestrais à Diretoria; preparar a Diretoria ou Assembléia medidas de caráter financeiro ou econômico. Artigo 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente. Capítulo V - Do Conselho Deliberativo - Artigo 14 - São órgãos deliberativos da A.M.V.S.S. a Diretoria e a Assembléia Geral. Parágrafo Único - Como órgão deliberativo, poderá a Diretoria elaborar regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares elaborar tabela de contribuição dos sócios, preencher vagas interinamente até a próxima eleição, bem como interpretar e decidir primeiramente os casos omissos nestes estatutos; autorizar despesas de emergência que deverá ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral Extraordinária convocada logo após a decisão ou até 5 (cinco) dias depois deliberar sobre medidas que possa concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos aproveitando a colaboração do Conselho Consultivo; as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Capítulo VI - Do Conselho Consultivo - Artigo 15 - O Conselho será composto pelo Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro da A.M.V.S.S., e um representante de cada entidade Pública ou Privada que atua ou venha atuar no Bairro, especialmente convidada para tal, bem como o Delegado e Presidente de Honra pela União das Associações de Bairro. Capítulo VII - Da Assembléia Geral - Artigo 16 - A Associação Geral constituida pela reunião dos sócios, em pleno desenvolvimento de seus direitos sociais, com exceção dos honorários. Parágrafo 1º - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária para leitura do relatório do Presidente, aprovação de contas e balanços e outras especialmente convocados para eleição e posse de nova Diretoria. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária poderá ser convocada pelo Presidente, sempre que necessario, ou a requerimento de 5% dos socios quites com a tesouraria. Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias paralizar-se-ão com a presença de mínimo 1/3 (um terço) de total dos sócios efetivos em primeira convocação, e com qualquer número deles, em segunda. Parágrafo 4º - A convocação de Assembléia Geral Ordinária será comunicada aos socios com antecedencia de 03 (três) dias, pela menos e, em seguida uma segunda convocação com antecedencia de no mínimo 48 horas, para ambos os casos. Parágrafo 5º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Capítulo VIII - Das Eleições - Artigo 17 - Os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal registrarão suas chapas em livros proprio na sede de Associação com antecedencia pelo menos 05 dias da realização das eleições, bem como serão registradas na Secretaria da entidade manter. Artigo 18 - As eleições se realizarão no último dia do mandato da Diretoria. Artigo 19 - Consideram-se eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os candidatos que obtiveram a maioria de votos. Artigo 20 - O prazo do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o socio mais idoso. Artigo 21 - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente perante a Assembléia.

CAPÍTULO IX - Do Patrimônio e Recursos de Manutenção - Artigo 22 - O patrimônio social da A.K.V.S.S. é constituído de bens móveis e imóveis e recurso financeiros. Parágrafo 1º - Os bens imóveis da Associação são inalienáveis, somente com autorização da Assembléia Geral em 2/3 favorável. Parágrafo 2º - Os recursos financeiros advirão das seguintes fontes: a) mensalidade e contribuição dos associados; b) doativos; c) legados subvenção e auxílios federal, estadual e municipal; d) produtos de festivais, campanhas, etc. e) eventuais. **Artigo 23** - Em caso de dissolução da Associação satisfeito todos os seus compromissos, o remanente do patrimônio social será doado para órgãos de Assistência Social, aprovado pela Assembléia Geral com 3/4 dos presentes. **Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 24** - Os associados não respondem pessoal, solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou implicitamente pela Diretoria, em nome da Associação. **Artigo 25** - A dissolução da Associação por vontade de seus membros somente se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) destes. **Artigo 26** - A Associação é entidade alheia a competição político-partidária e religiosa, sendo vedado a discussão de tais assuntos em suas reuniões. **Artigo 27** - Os presentes Estatutos só poderão ser modificados pela Assembléia Geral, quando necessário, deliberando-se com 2/3 (dois terços) em primeira convocação e metade (1/2) em segundo, pela menos, dos sócios efetivos. **Artigo 28** - Fica a Diretoria autorizada a promover a regularização e registro da A.K.V.S.S., bem como filiá-la na União das Associações de Bairros de Barra do Garças. **Artigo 29** - Os casos omisso, bem como os de magna importância para a associação serão devolvido em Assembléia Geral Extraordinária."

E por ser verdade, assinamos a presente certidão.

Barra do Garças, 05 de Março de 1.980.

1.º OFÍCIO
 BARRA DO GARÇAS

Ademilza Lucinda Leal
 ADEMILZA LUCINDA LEAL - PRESIDENTE

José Martins Soriano
 JOSÉ MARTINS SORIANO - SECRETARIO



Cartório do 1.º Ofício - Barra do Garças - MT
 Reconheço verdadeira _____ Firma _____
Ademilza Lucinda Leal F. 4777
José Martins Soriano F. 4718
 Em testemunho _____ da verdade
 Barra do Garças 05 / 07 / 19 80
 TAJEIRO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 PROTOCOLO
 N.º 1322 Fls. 61 Livro /
 Em 07 / 07 / 1980
 OFICIAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 CERTIDÃO
 CERTIFICO que registrei este documento
 no fl. _____ de livro _____ sob
 de ordem, em 07 / 07 / 1980
 OFICIAL

RESUMO DOS ESTATUTOS DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE BARRA DO GARÇAS

A União das Associações de Bairro de Barra do Garças com sede e foro, em Barra do Garças Estado de Mato Grosso, é uma entidade com a finalidade de estudos, proteção, colaboração com os poderes públicos e orientação das associações filiadas.

O seu funcionamento está condicionado a observação rigorosa das leis e dos princípios da moral abstenção de propagandas de doutrinas incompatíveis com os interesses nacionais, bem como manifestação político-partidário.

Os direitos e deveres dos associados são os constantes dos artigos 5º a 9º, seus parágrafos e alíneas. As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que decididas por maioria de votos e não contrarie disposições dos Estatutos.

A Assembleia Geral Extraordinária só apreciará os assuntos para o qual foi convocada.

A eleição da Associação dar-se-á no primeiro sábado do mês de fevereiro de cada ano, com mandato de um (1) ano.

A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis membros eleitos em Assembleia Geral, a qual elegerá, também, um Conselho Fiscal composto de três membros.

Compõe a atual diretoria:

Carmem Lúcia de Souza Taveira - Presidente
José Carlos Ferreira - Vice Presidente
Flávio Lázaro dos Santos - 1º Secretário
Manoel Novaes - 2º Secretário
Antonio José de Faria - 1º Tesoureiro

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 1º - A Liga Esportivas Municipal de Barra do Garças, a seguir abreviadamente, denominada LIGA, fundada em 15 de junho de mil novecentos e oitenta, é uma sociedade civil, para fins esportivos, com personalidade e patrimônio próprio, com foro e sede na cidade de Barra do Garças.

Art. 2º - A existência da LIGA, não visa objetivos econômicos, e, nos termos da Lei Federal nº 6.251 de 09.10.75, regulamentada pelo Decreto nº 50.228 de 25.08.1977, é um órgão de direção e controlador dos desportos do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - A LIGA cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto e leis acessórias, e tem por fim:

a) dirigir os desportos do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento;

b) promover campeonatos, torneios e competições de futebol e de outras modalidades desportivas;

c) incentivar, por meios de processos educativos, a cultura moral, cívica, intelectual e física;

d) facilitar, dentro de suas possibilidades, o progresso material e técnico das suas filiadas, promovendo as medidas adequadas, considerando serem as associações as bases da organização desportiva nacional.

CAPÍTULO II

Das Poderes Internos - Seção - I

Da Discriminação

Art. 15º - São Poderes da LIGA:

- A Assembleia Geral;
- A Junta Disciplinar Desportiva (JDD);
- O Conselho Fiscal;
- A Presidência;
- A diretoria.

Parágrafo Único - Funcionário junto aos Poderes da LIGA, como órgão de cooperação, um Conselho Arbitral e uma Assessoria da Presidência.

Art. 89 - São considerados fundadores, da LIGA, os que assinaram a Ata de Fundação após a aprovação dos Estatutos foi feita a eleição para preenchimento dos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente, da Diretoria e dos membros suplentes e efetivos do Conselho Fiscal, com a seguinte constituição:

DIRETORIA

Presidente: Altayr Antonio Alves

Vice Presidente: Sebastião Alves Junior

CONSELHO FISCAL

Efetivos

José Eduardo Cruz Lustosa

Luiz Carlos Aanta Cecília Corrêa

Paulo Raye Aguiar

Suplentes

Ayrton Santana Pereira Borges

João Bosco da Silva

Nivaldo Silva.

Barra do Garças, 21 de junho de 1.980.

Dr. Altayr Antonio Alves - Presidente

Flávio Lázaro dos Santos - Sec.

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião, fundada em 06.02.80, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins não econômicos e duração limitada regendo-se pelo presente Estatutos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade congregar os moradores da Vila São Sebastião para um trabalho sócio educativo e demais atividades que compete o trabalho comunitário e ainda, apoiar e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante os poderes públicos, federais, estaduais e municipais, colaborando com estes no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar as atividades da Comunidade. Promover de acordo com suas possibilidades a melhoria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos seus moradores. Manter intercâmbio com as demais associações e clubes existentes na Vila, bem como, com a União das Associações de Bairros de Barra do Garças.

Art. 3º - São prerrogativas da Associação:

a) Eleger os seus dirigentes;

b) Colaborar com entidades públicas ou privadas como órgão consultativo e executar no âmbito e solução dos problemas que se relacionarem com a Comunidade.

Capítulo III - Da Administração

Art. 10 - A Associação será administrada por uma Diretoria civil, juntamente pelo órgão efetivo, com possibilidades de convocar, constituir, e as seguintes reuniões:

a) Presidente de Honra

DATA

Aos 08 dias do mês de maio de 1982 foram me entregues estes autos.
Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi feito o
protocolo do presente Projeto
de lei em livro protocolado
sob o nº 25
Em 08 / 05 / 1982

REMESSA

Aos 08 dias de maio de 1982
foi remessa destes autos por
para para _____